



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NOTA TÉCNICA Nº 006/2012

Esclarecimento sobre os Artigos 22 e 24 da Resolução RDC nº. 06 de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.

**Gerência de Regulação e Controle Sanitário
Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde**

Brasília, 15 de outubro de 2012

Diretor-Presidente

Dirceu Brás Aparecido Barbano

Adjunto de Diretor-Presidente

Luiz Roberto da Silva Klassmann

Diretores

Jaime César de Moura Oliveira

José Agenor Álvares da Silva

Adjuntos de Diretor

Luciana Shimizu Takara

Neilton Araújo de Oliveira

Chefe de Gabinete

Vera Maria Borralho Bacelar

Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES

Diana Carmem Almeida Nunes de Oliveira

Gerência de Regulação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde - GRECS/GGTES

Maria Angela da Paz

Equipe Técnica - GRECS:

Adjane Balbino de Amorim Rodrigues

Andre Luiz Lopes Sinoti

Andre Oliveira Rezende de Souza

Chiara Chaves Cruz da Silva

Eduardo Andre Viana Alves

Fabiana Petrocelli Bezerra Paes e Teixeira

João Henrique Campos de Souza

Helen Norat Siqueira

Maria Dolores Santos da Purificação Nogueira

Marcelo Cavalcante de Oliveira

Esclarecimento sobre os Artigos 22 e 24 da Resolução RDC nº. 06 de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.

1. De acordo com a RDC/Anvisa nº 06 de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências:

Art. 22 Quaisquer objetos, incluindo os perfurocortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador. (Grifo nosso)

Art. 24 Os sacos descartáveis utilizados para transporte da roupa suja não podem ser reaproveitados, devendo ser descartados conforme regulamentação vigente.

Parágrafo único. Na unidade de processamento de roupas extra serviço, os sacos devem ser acondicionados de forma segura e devolvidos ao serviço de saúde gerador para descarte. (Grifo nosso).

2. A RDC/Anvisa nº 06/2012, ao estabelecer que os resíduos de serviços de saúde (RSS) citados nos Art. 22 e 24 devem ser devolvidos ao serviço de saúde gerador, teve como objetivo isentar as Unidades de Processamento de Roupas de realizar o descarte dos mesmos, uma vez que não são as geradoras desses resíduos.
3. Os RSS são todos aqueles resíduos resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde, e outros afins, que, por suas características, podem necessitar de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.
4. A Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde esclarece que a Unidade de Processamento de Roupas que optar por realizar o descarte dos RSS citados nos Art. 22 e 24 deve seguir as regras definidas para os geradores dos resíduos de serviços de saúde, conforme estabelece a RDC/Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Nesse caso, está isenta de devolver os RSS citados ao serviço de saúde gerador. Recomenda-se que esta opção seja especificada no contrato de terceirização.
5. De acordo com a RDC/Anvisa nº 306/2004, todo gerador deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação constante do Apêndice I, estabelecendo as diretrizes de manejo dos RSS. O PGRSS a ser elaborado deve ser compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde, estabelecidas pelos órgãos locais responsáveis por essas etapas.